



EDITAL DO CONVITE N.º 001/2018

EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P.

A Fundação PROCON Uberaba/MG fará realizar licitação, sob a modalidade de **CONVITE**, pelo **MENOR PREÇO**, objetivando a **contratação de empresa para a confecção, instalação e montagem de estação de trabalho em MDF**, visando atender a Fundação PROCON.

Fundamento - Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 (e suas alterações) e demais normas aplicáveis.

Valor estimado da licitação - R\$ 8.795,97

Fonte de recurso - Próprio do Fundo.

O recebimento do envelope, contendo documentos e propostas de preços, dar-se-á no prédio da Fundação PROCON Uberaba/MG, situada na Av. Avenida Leopoldino de Oliveira nº 2.976 – Bairro Estados Unidos, **até às 09h30min do dia 13 de março de 2018**, para abertura na mesma, na hora e data, no endereço supracitado.

Em caso de vir a ser decretado feriado nacional, estadual ou municipal no dia previsto para a abertura dos envelopes, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, permanecendo o mesmo horário.

ESTA LICITAÇÃO SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS COMPROVADAMENTE ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (E SUAS ALTERAÇÕES).

1 - DO OBJETO E DA VISITA TÉCNICA

1.1 - É objeto desta licitação a **contratação de empresa para a confecção, instalação e montagem de estação de trabalho em MDF**, visando atender a Fundação PROCON Uberaba/MG.

1.2 - As licitantes deverão fazer visita técnica no local para conhecimento, onde serão executados os serviços, a fim de se inteirarem das particularidades respectivas, **devendo verificar as condições atuais, não podendo, após, invocar desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do objeto**, e nem reivindicações posteriores, sob quaisquer alegações.

1.2.1 - **A visita técnica será realizada no prédio da Fundação PROCON Uberaba/MG, situada na Av. Avenida Leopoldino de Oliveira nº 2.976 – Bairro Estados Unidos, Uberaba/MG. As licitantes deverão procurar a servidora Bruna da Medalha Eleutério, a, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.**



2 - ENTREGA, INSTALAÇÃO E PRAZO

2.1 - O licitante vencedor será convocado para assinar o competente Termo de Contrato no PROCON Uberaba, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.

2.1.1 - O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

2.1.2 - O não atendimento à convocação para assinatura do Termo de Contrato no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando ainda o adjudicatário às sanções legais conforme previsto no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.1.3 - O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Fundação PROCON Uberaba/MG.

2.1.4 - Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, é facultado a esta Fundação convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação.

2.2 - A entrega e instalação objeto deste certame deverão ser efetuadas dentro do prazo **máximo de 30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota de Empenho, expedida pelo titular da Fundação PROCON ou preposto por ele designado.

2.3 - **A entrega do objeto constante no ANEXO I deverá ser feita em remessa única, junto a Fundação PROCON, situada na Av. Avenida Leopoldino de Oliveira nº 2.976 – Bairro Estados Unidos CEP 38015-000**, a qual será de total responsabilidade e risco do licitante vencedor, incluindo a carga, transporte e descarga, sendo a aceitação do objeto realizada pela Comissão de Recebimento de Materiais responsável.

2.4 - O objeto desta licitação deverá ser entregue na forma em que é apresentado no comércio, desde que atenda às especificações solicitadas.

2.5 - O licitante vencedor ficará obrigado a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.6 - O recebimento do bem não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise por servidor, que deverá verificar seu atendimento às especificações contidas neste Edital.

2.7 - Aplicar-se-ão à licitação regida por este Edital os artigos 12 a 20 do Código de Defesa do Consumidor, concernentes à responsabilidade do CONTRATADO por fato e vício do produto ou serviço.

2.8 - **A garantia inclui a substituição do material no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação do fato, sem quaisquer ônus para o**



PROCON. Neste caso, a nova unidade empregada na substituição da defeituosa ou danificada deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

2.8.1 - O período de vigência do Termo de Contrato corresponderá ao prazo de garantia, tal como previsto no ANEXO I deste Edital.

3 - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1 - A Fundação PROCON Uberaba será responsável pelo acompanhamento, avaliação e verificação da prestação efetiva dos serviços contratados face às especificações exigidas.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução da entrega e instalação, objetos deste certame, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada na Fundação PROCON.

4.1.1 - Na fatura (Nota Fiscal) deverá constar o número do respectivo processo licitatório, e o necessário “de acordo” do titular da Fundação ou preposto por ele designado.

4.2 - Ocorrendo atraso de pagamento pelo PROCON, o valor será corrigido monetariamente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - A participação nesta licitação é restrita às Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto ora licitado e que preencham as condições constantes deste Edital, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2 - Não poderá participar desta licitação a licitante que se enquadrar no disposto do art. 9º da Lei 8.666/1993.

5.3 - Não poderá participar desta licitação pessoa:

5.3.1 - Declarada inidônea por ato do Poder Público.

5.3.2 - Sob processo de falência ou recuperação judicial.

5.3.3 - Impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes apresentarão os documentos e proposta de preço em uma via, digitadas, em papel timbrado, sem rasuras ou entrelinhas, rubricadas e assinadas, pelo representante legal, numerados, preferencialmente na parte inferior, lado direito, da forma como no exemplo a seguir: 1/10, 2/10, 3/10 ... 10/10, dentro de envelope fechado, com os seguintes dizeres em sua parte externa:



MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.

CONVITE N.º: _____/2018.

DOCUMENTOS E PROPOSTA DA LICITANTE: (nome da licitante).

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: ____/____/2018 às ____ (____) horas.

6.2 - Os licitantes apresentarão suas propostas de preços em 01 (uma) via, digitada em papel timbrado do licitante, sem rasuras ou entrelinhas, rubricada e assinada pelo representante legal da empresa, com todas as descrições contidas no Anexo I

6.2.1 - No caso de divergências entre o valor unitário e total prevalecerá sempre aquele em relação a este último.

6.2.2 - Deverão estar incluídas no preço do objeto todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

6.2.2.1 - Será considerado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a validade das propostas de preços apresentadas pelos licitantes.

6.2.3 - Não serão considerados valores que apresentarem 03 (três) ou mais casas decimais.

6.3- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

OBSERVAÇÃO:

6.3.1 - Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.

6.3.2 - Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

6.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.4.1 - Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio.

6.4.2 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.4.3 - Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.



6.4.4 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual.

6.4.5 - Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

6.4.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

6.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou cópia autenticada desta, expedida pelo Cartório de Distribuição da Comarca da sua sede, com data atualizada, o que deverá ser de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência à data da abertura dos envelopes (artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993).

6.6 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

6.6.1 - Declaração formal de que o licitante está ciente e concorda com os termos do presente Edital, **Convite nº 001/2018**, e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados.

6.6.2 - Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/1999).

6.6.3 - Declaração formal do licitante afirmando ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 (e suas alterações).

6.6.4 - Declaração formal do licitante afirmando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por força da vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012.

6.6.5 - Credenciamento de um representante do licitante junto ao PROCON, com poderes para representá-lo e praticar atos relativos à licitação, inclusive para desistência expressa de recurso, sem o qual será impedido de manifestar-se para qualquer forma de impugnação, rubrica e outras observações, ressaltando que a falta desse documento não será considerado como inabilitação.

6.6.5.1 - O credenciamento poderá fazer parte integrante do envelope, ou ser apresentado fora do envelope, no ato da abertura da reunião.

6.7 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:



6.7.1 - Os documentos e propostas exigidos nos subitens 6.1 a 6.6.4 não poderão ser apresentados fora do envelope, nem posteriormente à sua abertura.

6.7.2 - A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.7.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

6.7.4.1 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

6.7.4.2 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

6.7.4.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

6.7.5 - Caso algum documento seja emitido pela Internet, não será necessária a sua autenticação, uma vez que será efetuada a devida conferência, pela Comissão Permanente de Licitações, no site do órgão competente.

6.7.6 - Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, as que estiverem em regime de falência ou recuperação judicial (Lei Federal nº 11.101/2005) e as que estiverem devendo para o fisco ou tenha sua situação patrimonial deficitária.

6.7.7 - Para agilizar a formalização do processo de pagamento, o **licitante deverá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual conste o número da conta bancária, agência e nome do banco para respectivo pagamento, se for o caso.**

7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

7.1 - Na data, local e horários previamente estabelecidos, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, na presença dos representantes dos licitantes, para proceder à abertura dos envelopes, os quais deverão constar a documentação exigida, bem como a proposta de preços.

7.2 - Os membros da Comissão Permanente de Licitações e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento.

7.3 - Serão desclassificados os licitantes cuja documentação e proposta de preços não satisfizerem às exigências deste Edital.

7.4 - As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente a partir da mais vantajosa, depois de lidas e rubricadas todas as propostas pelos presentes, que se atribuirá o primeiro lugar considerando o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.5 - Será desclassificada a proposta com preço excessivo ou manifestamente inexequível, considerando, como parâmetro, os preços praticados no mercado.

7.6 - Considera-se INEXEQUÍVEL o preço cujos custos dos insumos são incoerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade são incompatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme as condições especificadas neste Edital.

7.7 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada na oferta dos demais licitantes.

7.8 - Verificada absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 a classificação se fará, obrigatoriamente, por **SORTEIO**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

7.8.1 - A Comissão Permanente de Licitações lavrará relatório dos trabalhos, apontando o fundamento da classificação, concluindo pela forma ordinal dos licitantes.

7.8.2 - Adjudicada a licitação, o seu objeto será homologado ao licitante classificado em primeiro lugar.

7.8.3 - Ocorrendo desinteresse do licitante vencedor pela contratação, a Administração Pública poderá convocar, segundo a ordem de classificação, outros licitantes, se não preferir proceder à nova licitação.

7.8.4 - Não serão aceitas propostas e/ou documentos enviados por fac-símile ou por qualquer meio eletrônico.

8 - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

8.1 - Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993, cabem recurso, conforme previsto em seu artigo 109.



9 - DAS SANÇÕES

9.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Uberaba/MG, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.

9.2 - Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial do serviço, o PROCON, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por um prazo de até 02 (dois) anos;

b) Multa, na seguinte forma:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos materiais, até o 15^o (décimo quinto) dia de atraso;

b.2) Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste Edital, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a empresa vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

b.3) As multas que se referem os itens b.1 e b.2, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora.

b.4) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

10.3) A sanção estabelecida na letra "a" do subitem 9.2 poderá ser aplicada juntamente com a da letra "b" e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3.1 - A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

10.3.2 - Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.

10.4 - Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

10.5 - Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas pela metade caso o licitante demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

10.5.1 - Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

10.6 - A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 10.5 e 10.5.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise da Assessoria Jurídica do PROCON Uberaba/MG para recomendação das providências legais cabíveis.

10 - DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

10.1 - Fonte de recursos: Próprios do Fundo.

10.2 - Rubrica:

Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

- **3610.04.122.293.2680.44905224.0100.19206**

11 - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO PROCON

11.1 - Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo Titular da **Fundação PROCON** a instalação e montagem, objeto deste Edital.

11.2 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do serviço, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço executado.

11.3 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no edital.

11.4 - A Fundação PROCON, por meio de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos bens a serem entregues pelo fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta.

11.5 - Notificar o licitante vencedor, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas nos materiais fornecidos.

11.6 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto licitado.

121.7 - Atestar as faturas/notas fiscais oriundas da aquisição e instalação objeto deste certame.

11.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



11.9 - Ao PROCON fica assegurado o lícito direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, paralisar os serviços, em qualquer circunstância e época de sua execução, depois de notificado do ato ao licitante contratado, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 - Executar os serviços em conformidade com as determinações do CONTRATANTE, por meio do órgão competente, com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previstos em normas de regência.

12.2 - Manter à frente pessoa qualificada, para representá-la junto ao PROCON.

12.3 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao PROCON ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega.

12.4 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da aquisição objeto deste Edital.

12.5 - Cientificar o PROCON do andamento da entrega, quando for o caso.

12.6 - Submeter-se à fiscalização do PROCON, por meio do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais para verificação da qualidade e origem, orientando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

12.7 - Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art. 69 da Lei 8.666/1993;

12.8 - Atender prontamente às exigências do PROCON, inerentes ao objeto da licitação.

12.9 - Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar/consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de quantidade.

12.10 - Caberá ao licitante consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega.

12.11 - O licitante vencedor deverá manter durante todo prazo de execução da entrega e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.



XIII - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 - Obrigam-se, tanto os servidores desta Fundação PROCON quanto todos os licitantes participantes do processo de licitação, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

13.2 - Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

13.3 - Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **Prática corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;

b) **Prática fraudulenta:** Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;

c) **Prática de conluio:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **Prática coercitiva:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;

e) **Prática obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram o presente Edital:

Integram o presente Edital o

ANEXO I - Especificação e Orçamento Estimado,

ANEXO II – Layout para prestação de serviços de instalação,

ANEXO III - Modelo da Declaração de Ciência e Responsabilidade,

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Não Emprego a Menor,

ANEXO V - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON

Porte,
ANEXO VI - Modelo de Declaração de Quadro Societário;
ANEXO VII - Minuta do Termo de Contrato de Aquisição.

14.2 - O **Presidente do PROCON** poderá, antes da contratação e por despacho motivado, de que dará ciência aos licitantes, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade (Súmulas nºs 340 e 473 do Supremo Tribunal Federal).

14.3 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente Edital deverão ser solicitados por escrito ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, junto a **Fundação PROCON Uberaba/MG**, situada na Av. Leopoldino de Oliveira nº 2.976 – Bairro Estados Unidos, no horário das 08 (oito) às 17h00 (dezesete) horas, pelo telefone (34) 3334-9121 e/ou e-mail: **cotacao.procon@uberabadigital.com.br**.

14.4 - É facultada à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório (art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93).

14.5 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.

Uberaba/MG, 01 de março de 2018.

Bruno de Oliveira Rocha
Presidente da C.P.L.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO E ORÇAMENTO ESTIMADO

Item	Quant/Unid.	Descrição	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	01 PÇ	CONFECÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRABALHO; CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS COMPOSTA DE 04 BAIAS, BALCÃO E UMA MESA, CONFORME MEDIDAS CONTIDAS NO CROQUI ANEXO, CONFECCIONADA EM MDF DE 15 MM DE ESPESSURA, COM REVESTIMENTO EM MELAMINICO EM BAIXA PRESSÃO (BP) TEXTURIZADO, COR BEGE COM DIVISÓRIA DE 30 MM NA COR IMBUÍÁ OU COR SEMELHANTE, PODERÁ TER UMA VARIAÇÃO NAS MEDIDAS DE ATÉ 10% PARA MAIS OU PARA MENOS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. <u>OBS. CONFERIR AS MEDIDAS NO LOCAL.</u>	R\$ 8.795,97
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 8.795,97



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON**

ANEXO II

LAYOUT DE INSTALAÇÃO



ANEXO III

(MODELO) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

A empresa (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede no endereço sito à.....(endereço completo do licitante), em cumprimento ao exigido no **Convite nº 001/2018**, DECLARA, sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com os termos do presente Edital, e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados. Assim sendo, para os fins que fazem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Uberaba/MG, de de 2018.

(Nome do licitante e assinatura do representante legal)



ANEXO IV

(MODELO) DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR

Ref.: (identificação da Licitação), inscrito no CNPJ nº
.....por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº....., e do CPF nº.....,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21
de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Uberaba/MG,de de 2018.

(Nome do licitante e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V

**(MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

A empresa (nome do
licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede no
endereço sito à.....(endereço completo do licitante),
em cumprimento ao exigido no **Edital do Convite nº 001/2018**, DECLARA,
sob as penas da Lei, que é Microempresa OU Empresa de Pequeno Porte, nos
termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (e suas
alterações), cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto,
a participar deste procedimento licitatório.

Assim sendo, para os fins que fazem de direito, e por possuir poderes legais
para tanto, firmo a presente.

() Micro Empresa – M.E.

() Empresa de Pequeno Porte – E.P.P

(Nome da licitante e assinatura do representante legal).



ANEXO VI

(MODELO) DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

A empresa (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede no endereço sito à.....(endereço completo do licitante), em cumprimento ao exigido no **Edital do Convite nº 001/2018**, DECLARA não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012, sendo de inteira responsabilidade do licitante vencedor a fiscalização.

Uberaba/MG, de de 2018.

(Nome do licitante e assinatura do representante legal)



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº ____/2018

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON**, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, inscrito no CNPJ sob o nº 22.716.125/0001-55, com sede nesta cidade, na Avenida Leopoldino de Oliveira, na, nº 2976, Bairro Estados Unidos, neste ato representado pelo Presidente, **Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 537.454-SSP MG, nº. inscrito no CPF sob o nº. 577.832.682-34, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG., conforme delegação ínsita no art. 1º da Decreto nº 021/2017, ora denominado **CONTRATANTE**, e _____, com sede _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada legalmente por seu representante legal, _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o ato autorizativo pelo Sr. Presidente, datado de _____, no **Processo de Licitação – Convite nº _____**, sujeitando-se os contratantes às normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - É objeto desta licitação **contratação de empresa para a confecção, instalação e montagem de estação de trabalho em MDF**, visando atender a Fundação PROCON, conforme descrição a abaixo:

Item	Quantidade	Descrição
01	01 PÇ	CONFEÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRABALHO; CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS COMPOSTA DE 04 BAIAS, BALCÃO E UMA MESA, CONFORME MEDIDAS CONTIDAS NO CROQUI ANEXO, CONFECCIONADA EM MDF DE 15 MM DE ESPESSURA, COM REVESTIMENTO EM MELAMINICO EM BAIXA PRESSÃO (BP) TEXTURIZADO, COR BEGE COM DIVISÓRIA DE 30 MM NA COR IMBUÍÁ OU COR SEMELHANTE, PODERÁ TER UMA VARIAÇÃO NAS MEDIDAS DE ATÉ 10% PARA MAIS OU PARA MENOS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. <u>OBS. CONFERIR AS MEDIDAS NO LOCAL.</u>

CLÁUSULA II – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E PRAZO.

2.1 – A entrega e instalação objeto deste contrato deverão ser efetuadas dentro do **prazo máximo de 30 (trinta) dias** com início a partir da data de assinatura do Termo de Contrato e emissão da Ordem de Serviço emitida pelo titular da Fundação PROCON ou preposto por ele designado, e somente haverá faturamento quando for solicitado e finalizado os serviços contratados.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON

2.2 – Aplicar-se a esta contratação, regida por este instrumento e respectivo Edital, os artigos 12 a 20 do Código de Defesa do Consumidor, concernentes à responsabilidade da CONTRATADA por fato e vício do produto ou serviço.

2.3 – O período de vigência do Termo de Contrato corresponderá ao prazo de garantia de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos serviços.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução da entrega e instalação, objetos deste certame, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada na Secretaria Municipal de Finanças.

4.1.1 – Na fatura (Nota Fiscal) deverá constar o número do respectivo processo licitatório e o necessário “de acordo” do titular do PROCON ou preposto por ele designado.

4.2 – Ocorrendo atraso de pagamento, pelo PROCON, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O PROCON será responsável pelo acompanhamento, avaliação e verificação do quantitativo ser adquirido, face às especificações exigidas.

5.2 - A Fiscalização terá poderes para:

5.2.1 - Recusar os serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste contrato;

5.2.2 - Sustar qualquer serviço que não esteja de acordo com este contrato ou com a boa técnica ou que atente contra a segurança e bens da Fundação PROCON e de terceiros, mediante notificação por escrito à CONTRATADA;

5.2.3 - Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções do titular da Fundação PROCON ou preposto por ele designado;

5.2.4 - Ordenar a imediata retirada de empregado que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa, que tal fato possa decorrer;

5.2.5 - Praticar quaisquer atos, nos limites deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do PROCON.

5.3 - As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização.

5.4 - A ação da Fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas referentes ao fornecimento serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

- **3610.04.122.293.2680.44905224.0100.19206**

6.2 - Fonte de recursos: Fonte do Fundo.

6.3 - O licitante vencedor deverá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar os serviços em conformidade com as determinações do PROCON, por meio do órgão competente, com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previstos em normas de regência.

7.2 - Assegurar, durante a execução dos serviços e até seu recebimento definitivo, a proteção e conservação dos serviços executados.

7.3 - Manter a frente dos serviços pessoa qualificada para representá-la junto à Fiscalização.

7.4 - Proceder à substituição do pessoal, se necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços.

7.5 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao PROCON ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

7.6 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da prestação dos serviços, objeto deste contrato, ou seja, os recolhimentos (INSS, ISSQN e Imposto de Renda) devidos, assim como alimentação e transporte, caso seja necessário.

7.7 - Cientificar o PROCON do andamento dos serviços, se for o caso.

7.8 - Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

7.9 – A CONTRATADA deverá manter durante todo prazo de execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIII – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO PROCON



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

8.1 - Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular do PROCON, a entrega e a instalação do objeto deste contrato.

8.2 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço executado.

8.3 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste instrumento.

8.4 - Ao PROCON fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, paralisar os serviços, em qualquer circunstância e época de sua execução, depois de notificado do ato a CONTRATADA, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES

9.1 – A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Uberaba/MG, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.

9.2 - Na hipótese de descumprimento das normas deste contrato ou da inexecução total ou parcial dos serviços, o PROCON, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

I – Advertência.

II – multa, na seguinte forma:

a) - 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para efetuar os serviços, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

b) - Na hipótese de descumprimento das exigências referentes ao objeto ou de quaisquer disposições deste Edital, bem como, atraso superior a 15 (quinze) dias, o contratado ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

c) - As multas que se referem os itens “a” e “b”, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora.

d) - As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

III – **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

a) A reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no tem anterior.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação – **Convite nº ____/2018**, especialmente os termos do Edital e da respectiva proposta da CONTRATADA, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

10.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba(MG), / /2018.

Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli
Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____